

ASPECTOS DAS COMPANHIAS DE ORDENANÇAS DA VILA DE SÃO JOZÉ DO PARAHYBA

Gustavo Nascimento Menezes, Felipe Victor Lima.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil,
gustavomenezes0001@outlook.com, felipe.victor@univap.br

Resumo

Esta pesquisa teve como objetivo compreender as características das companhias de ordenanças da Vila de São Jozé do Parahyba, durante a década de 1810 até 1831, ano de sua extinção. Para a realização desta pesquisa, foram utilizadas fontes primárias, como testamento do Fundo Fórum de São José dos Campos, livro de atas da Câmara Municipal da Vila de São Jozé e leis imperiais; também foi indispensável a utilização de bibliografias acerca do Brasil Império e Colônia. Concluiu-se que as companhias de ordenanças, durante o período analisado, tiveram função administrativa, e, por vezes, desafariam o mando da Igreja. Além disso, ficou evidente a dominação da família rural, reificada pela ocupação de cargos públicos e de altas patentes das companhias de ordenanças pela família Araújo Ferras.

Palavras-chave: Ordenanças, Vila, São Jozé.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas, História.

Introdução

Logo no século XVI, o Reino de Portugal se deparou com um obstáculo à empresa colonial: ocupar as extensas terras luso-americanas com poucos recursos e gente disponíveis, necessárias para evitar incursões estrangeiras no novo território, que punham em dúvida o Tratado de Tordesilhas. Dessa forma, a saída portuguesa foi incumbir particulares da tarefa de exploração e colonização do novo território (Schwarcz; Starlin, 2018, p. 30).

Foi nesse contexto de uso de particulares para se efetivar a empresa colonial que na América portuguesa prevaleceu o domínio quase exclusivo da família rural ou semi-rural. Desde o século XVI, a família colonizadora, cujo poder só faz sombra o da Igreja, com a Companhia de Jesus, foi o grande fator colonial no Brasil. Os senados de Câmara, expressões desse familismo político, fazem frente mesmo ao poder dos reis ou, mais tarde, do imperador (Freyre, 2006, p. 81). A despeito dessa dominação das famílias coloniais, as classes dominantes da metrópole e da colônia viviam em conformidade de interesses, e somente no século XIX, com as Minas e o descobrimento do ouro, essa aliança sofreu um golpe decisivo. Nessa ocasião, a metrópole se viu forçada a invadir a área interna da colônia, onde era delegado o poder aos povoadores, e instalou ali um imenso aparelho público, assentado em particular no fisco, na justiça e nas milícias - tropas militares que não estavam ligadas aos interesses coloniais, como as das ordenanças (Sodré, 2010, p. 60, 61 e 64).

Não obstante as ocasiões em que a metrópole ou o Império encontrou realmente motivo para singrar e se estabelecer em regiões mais afastadas dos grandes centros e capitais, a situação na maior parte do país era de parco funcionalismo público. O território extenso, os núcleos de população dispersos e a escassez de funcionários regulares não permitiram, na maior parte das vezes, que a autoridade pública se fizesse sem se conjugar aos interesses das famílias rurais, do clã-patriarcal. Em razão dessa dificuldade, a Coroa encontrou meio de se fazer presente através das companhias de ordenanças. As ordenanças eram tropas de 3ª linha, estacionárias, sem grande valor militar, mas que tinham a função de fazer valer a ordem legal e administrativa da colônia e do Império, pelo menos até 1831, quando foi extinta pela Lei de 18 de agosto de 1831 (Brasil, 1831; Prado Júnior, 2011, p. 344).

A presente pesquisa tem como objetivo compreender as principais características das companhias de ordenanças na Vila de São Jozé do Parahyba, vila de menor expressão entre as presentes no Vale do Parahyba, região que passou a ter relevância econômica apenas em 1830, com a exportação de café (Papali; Zanetti, 2009, p. 59-61).

Metodologia

Este artigo utilizou de fontes primárias sobre a Vila de São Jozé disponíveis no acervo digital do Núcleo de Pesquisa Pró-memória São José dos Campos, maços de população da Vila de São Jozé da década de 1810, 1820 e 1830, disponibilizados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, e bibliografia acerca do Brasil Colonial e Império, e de São José dos Campos. Além disso, foram utilizadas atas do Parlamento brasileiro, presentes na Biblioteca Nacional Digital. A análise de posse dos militares das companhias de ordenanças foi realizada de acordo com os maços de população da Vila de São Jozé, uma vez que neles, na maioria das vezes, constam a renda anual, patente, ofícios e escravizados dos habitantes. A relação de parentesco dos habitantes, no entanto, nem sempre consta nos maços de população, e em razão disso foi necessário o uso da documentação do Fundo Fórum de São José, disponível no acervo digital do Pró-memória e mencionada nas referências. Os documentos da Vila de São Jozé analisados se encontram em manuscrito, e em razão disso foi necessário o uso da paleografia para decifrá-los.

Discussão

As ordenanças eram organizadas localmente, e ficavam à frente das companhias de ordenanças os proprietários rurais mais abastados. A patente mais alta era a de capitão-mor, e era ocupada pelo proprietário rural mais abastado da região; abaixo dele, vinha o sargento-mor (Prado Júnior, p. 332). O maço de população de São Jozé do Parahyba enunciou, em 1816, o cristão-reformado João de Souza Faria, natural da cidade do Porto, como capitão-mor, que provavelmente manteu seu cargo até 1828, quando foi eleito Ignácio Bicudo de Brito em seu lugar. O Capitão-mor João de Souza Faria era tropeiro e agricultor; mais tarde, por ocasião da chegada do café no Vale do Paraíba, envolveu-se com o novo e lucrativo negócio, vendendo sua produção no Rio de Janeiro.

Segundo Caio Prado Júnior (2011, p. 304-305), em torno do senhor rural e de sua família gravitavam a população brasileira, escravizada ou livre, incluindo até mesmo a Igreja e seu clero, em razão desse domínio exercer o único real e efetivo poder. As palavras de Caio Prado Júnior se ratificam com o exemplo do Capitão-mor João de Souza Faria. O vigário da Vila de São Jozé, o senhor José de Abreu Guimarães, na sexta sessão do dia 3 de agosto de 1832, por meio de um requerimento enunciou sua insatisfação com a administração de João de Souza Faria quanto à manutenção da igreja da vila, tão calamitosa a ponto de haver excremento de morcegos no chão, e as hóstias não escaparem da voracidade das baratas. O vigário ainda acusou o ex-capitão de em época do seu “reinado”, que empunhou o “bastão de ferro” em suas mãos, ter agido como os imperadores romanos Nero e Diocleciano, assassinos e perseguidores de Cristãos:

[...] por que tendo este Senhor [o Capitão-mor João de Souza Faria] imponhado o bastão de ferro Sempre se fas nesario a hum que depende oferecer lhe as antigas continencias Levar o chapéu de baixo do braço e exgotar puliticas e levar muito em vista que aquele Senhor durante o tempo do Seo reinado Senão foi hum Nero jamais nunca Escapara de ter Sido hum Diocleciano dos nosos dias (REFERÊNCIA, local. 204).

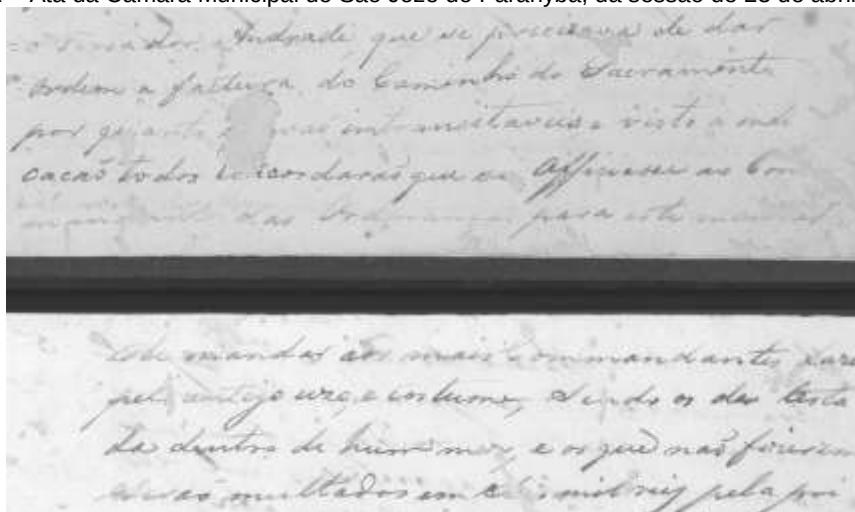
A tirania que podia exercer um capitão-mor estava longe de ser exclusiva da Vila de São Jozé. O Padre e deputado Diogo Antônio Feijó, pedindo a palavra no Parlamento em 1 de junho de 1828, queixou-se da existência das ordenanças e da atuação dos capitães-mores:

Se ha males que pesem no Brazil, e que demandem um prompto remédio, são as ordenanças, e estou admirado de que ainda appareça quem advogue a causa dessas

ordenanças. Nós sabemos que os capitães-móres e seus subalternos, tem sido sempre agentes do despotismo, são os opressores principalmente do povo baixo (Brasil, local. 13).

A extinção das ordenanças se justificou no Parlamento com a criação do cargo de Juiz de Paz, que exerceria, no lugar das ordenanças, as suas diversas funções administrativas e policiais (Brasil, local. 12-13). Na Vila de São Jozé, ficavam sob a responsabilidade das ordenanças até as manutenções mais básicas do município. Em sessão de 23 de abril de 1829, a Câmara Municipal ordenou aos comandantes das ordenanças a feitura do Caminho do Sacramento, pelo “antigo uzo e costume”, sob pena de multa de seis mil réis (Câmara Municipal de São Jozé, 1829, local. 18-19).

Figura 1 – Ata da Câmara Municipal de São Jozé do Parahyba, da sessão de 23 de abril de 1829.



Fonte: Livro de atas da Câmara Municipal de São Jozé (1829-1832, local. 18-19).

A despeito da multa estabelecida, a Câmara Municipal da Vila de São Jozé não antagonizava com as companhias de ordenanças, e, em verdade, ambas instituições eram dominadas pelos mesmos “homens bons” da vila. A sessão de 14 de março de 1831 da Câmara é aberta com os seguintes vereadores:

[...] Se reunirão o Senhor Presidente da Camara Alferes Joaquim Ramos dos Santos e mais vereadores o Senhor Capitão mor Ignacio Bicudo de Brito o Senhor Capitão Manoel Joaquim de Andrade o Senhor Capitão Venancio Joze Leme e o Senhor Manoel Caetano de Barros e o Senhor Alferes Joze Martins da Costa e o Senhor Francisco de Paula Denis Galvão [...] (CMSJ, 1831, local. 123-124).

Antecessor do Capitão-mor João de Souza Faria, o Capitão-mor Ignácio de Araújo Ferras, falecido em 1813, e a sua família, são um exemplo de como o clã-patriarcal se estabeleceu na Vila de São Jozé do Parahyba, sobrevivendo mesmo após a morte do patriarca. Seu primogênito, em 1813, era sargento-mor das companhias de ordenanças, e Diogo de Araujo Ferras, seu outro filho, era tabelião e procurador da vila. A dominação da família do Capitão-mor Ignácio de Araújo Ferras vai se estender até a ascensão de seu genro, Ignácio Bicudo de Brito, à patente de Capitão-mor da vila.

O Capitão-mor Ignácio Bicudo de Brito era casado com a fidalga Antônia Xavier da Silva, filha do falecido Capitão-mor Ignácio de Araújo Ferras, e posteriormente, em 1835, já extintas as ordenanças, tornou-se prefeito municipal de São Jozé, precisando deixar o cargo em razão de uma doença que padecia. Antes de se tornar capitão-mor, Brito já era alferes, e a elevação de sua patente acompanhou também a sua elevação financeira como tropeiro e, posteriormente, cafeicultor.

Conclusão

As companhias de ordenanças da Vila de São Jozé, em concordância com a Câmara Municipal, desempenharam funções administrativas referentes ao cotidiano da vila, como no caso da feitura do Caminho do Sacramento. O cargo de capitão-mor era atribuído ao homem mais abastado da vila, geralmente tropeiro, e, por vezes, desafiou até os interesses da Igreja. Durante o período analisado, ou seja, década de 1810 até 1831, ano de extinção das ordenanças pela mesma lei que criou a Guarda Nacional, observou-se o enraizamento da família Araujo Ferras no mando das companhias de ordenanças e cargos públicos da Vila de São Jozé.

Referências

BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) - 1826 A 1888**. Rio de Janeiro: Sessão de 1 de junho de 1828. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=ordenan%c3%a7as&pagfi s=1284>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 18, de agosto de 1831**. Crêa as Guardas Nacionaes e extingue os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças. Brasil: Tipografia Nacional, 1831. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html. Acesso em: 8 set. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOZÉ. **Livro de atas da Câmara Municipal, 1829-1832**. São José dos Campos: Arquivo do Arquivo Público de São José dos Campos, digitalizado e salvo no acervo do Núcleo de Pesquisa Pró-memória. Manuscrito.

FUNDO FÓRUM DA VILA DE SÃO JOZÉ. São Jozé da Parahyba, 1813. Arquivo do Fundo Fórum da vila de São José da Parahyba. Disponível em: https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2025/07/2-civel_-caixa-677_-controle-19.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

FUNDO FÓRUM DA VILA DE SÃO JOZÉ. São Jozé da Parahyba, 1858. Arquivo do Fundo Fórum da vila de São Jozé da Parahyba. Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2015/09/100326.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FREYRE, G. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

PAPALI, M. A.; ZANETTI, V. **Câmara Municipal de São José dos Campos: Cidade e Poder**. São José dos Campos: Univap, 2009

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARCZ, L. M. Brasil; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SODRÉ, N. W. **História Militar do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

Agradecimentos

Este estudo foi realizado com a orientação do P^{fo}. Dr^o. Felipe Victor Lima, recentemente à frente do Núcleo de Pesquisa Pró-memória, projeto sem o qual não haveria esta pesquisa.